



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUARTA-FEIRA – 29 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO III – EDIÇÃO Nº 219

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS PÚBLICA:

- **DECRETO Nº 176/2023:** DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO POR VIA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL, O IMÓVEL SITUADO NO POVOADO DE MASTRUZ, DESTINO DE CANATIBA.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Aloísio Miguel Rebonato
- Praça Imaculada Conceição, Nº 1251 - Centro
- Tel: (77) 3473-1461



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA

QUARTA-FEIRA
29 DE NOVEMBRO DE 2023
ANO III – EDIÇÃO Nº 219

Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA

RUA DOUTOR VITAL SOARES, 268, 1º ANDAR, CENTRO
CEP: 46500-000 - CNPJ Nº 13.782.461/0001-05

DECRETO Nº 176/2023, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública para fins de Desapropriação por Via Administrativa ou Judicial, o Imóvel situado no Povoado de Mastruz, Distrito de Canatiba, no Município de Macaúbas – Bahia, como abaixo se especifica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e nos termos Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

CONSIDERANDO as características físicas do imóvel expropriado, tais como localização, dimensão e topografia, bem como inexistência de outro com características similares;

CONSIDERANDO que a área desapropriada, objeto do presente, revela-se indispensável;

CONSIDERANDO que a área desapropriada será de grande utilidade para esta municipalidade, pois viabilizará edificação de obra de relevante alcance coletivo e social;

CONSIDERANDO que os termos dos arts. 10-A e seguintes do Decreto-Lei nº 3.365/1941, devendo a aceitação ser feita por escrito para fins de dar seguimento ao processo de desapropriação.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública para fins de Desapropriação, por Via Administrativa ou Judicial, o **Imóvel situado no Povoado de Mastruz, Distrito de Canatiba, no Município de Macaúbas, com área total de 2.482,0 m² (dois mil quatrocentos e oitenta e dois metros quadrados)**, confrontando-se ao norte com José Carlos Rocha, Nirf- 4.772.695-4 e Solange Eliana dos Santos Rocha, Nirf – 1.291.410-0, ao sul com Estrada de Mastruz a Macaúbas, ao leste com Estrada de Mastruz a Macaúbas, ao oeste com Solange Eliana dos Santos Rocha, Nirf – 1.291.410-0, cuja posse e domínio pertence ao Sr. **Fernando Lisboa Rocha**, brasileiro, lavrador, portador do CPF nº 061.215.415-71, residente e domiciliado no Povoado de Mastruz, Distrito de Canatiba, Macaúbas, Estado da Bahia, conforme o descrito no Memorial Descritivo e Levantamento Topográfico, com a finalidade de construção quadra poliesportiva na comunidade de Mastruz .

Art. 2º - A Desapropriação do referido imóvel se efetiva na forma da legislação vigente, por via Administrativa ou Judicial.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUARTA-FEIRA
29 DE NOVEMBRO DE 2023
ANO III – EDIÇÃO Nº 219

Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA

RUA DOUTOR VITAL SOARES, 268, 1º ANDAR, CENTRO
CEP: 46500-000 - CNPJ Nº 13.782.461/0001-05

Art. 3º - A Desapropriação prevista no art. 1º é declarada de Natureza Urgente, para os fins e efeitos previsto no art. 15 do Decreto Lei nº 3.365/1941.

Art. 4º - Fica autorizado o setor competente, a proceder às obras de execução dos serviços que se fizerem necessários, com vistas a atingir à finalidade, a que se destina a presente desapropriação, ou seja, finalidade construção quadra poliesportiva na comunidade de Mastruz.

Art. 5º - Fica, ainda, a Secretaria Municipal de Administração, Comunicação, Ciência e Tecnologia autorizada a promover os atos administrativos ou judiciais, em caráter de urgência, necessários para a efetivação da desapropriação, tratada no art. 1º, inclusive, devendo proceder com a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando para tanto, os recursos próprios alocados.

Parágrafo Único - O valor total da indenização será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), utilizando, para tanto, os recursos próprios previstos no orçamento vigente.

Art. 6º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão à Conta da Dotação Orçamentária específica, consignada em orçamento próprio.

LEIA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Macaúbas, em 29 de novembro de 2023.


Aloísio Miguel Rebonato
Prefeito Municipal